

Sanciono o Decreto Municipal de
Rio Vermelho, no uso de suas
atribuições legais, Sanciono a seguinte
lei, mandado portanto que o publicue
Registro - se e cumpra dentro
dele se contém.

Rio Vermelho 18 de maio de 1998.

Jesús de Andrade
Jesus de Andrade Andrade
Decreto municipal.

Der n.º 808/98

Este decreto diretrizes para
elaboração do orçamento do
Exercício de 1999.

O povo do município de Rio Vermelho
por seus representantes, aprovou e
eu, seu prefeito, sanciono a
seguinte lei.

Art 1º Fico estabelecido as diretrizes
para elaboração do orçamento
municipal referente ao exercício
de 1999. em consonância com
os princípios consagrados na

constituição federal e na lei 4320
de 17 de março de 1969. no que
couber.

Art 2º O recinto e o Despesa
serão fixados no mesmo valor
distribuídos segundo fontes, programas
prioridades de cada órgão e de
suas unidades orçamentárias pre-
zando as deficiências propostas pelo Socie-
dade.

Art 3º As receitas e abrangência e Recinto
corrente e o Recinto de Capital
destacando as tributárias patrimônio
industrial, receitas diversas e as
parcelas transferidas pelo União e
O Estado aos termos da Constituição
federal.

Art 4º As despesas abrangem as
despesas correntes e as despesas de
capital. Serão fixados dentro dos limites
estabelecidos pelo constituição federal

Art 5º A revisão do recinto proprie-
tário é feito por base:
I - a atualização de plante de
valores dos imóveis para o projeto
do imposto sobre o Imposto sobre
o Predial e Territorial Urbano - IPTU.

II - a atualização de cadastros de
outrem de Juizinhos sobre
serviços de qualquer natureza.
ISSQN.

III - a atualização dos valores do
imposto sobre Transmissão Inter-

vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis. ITBI aplicados sobre a atualização de valores, assegurado no artigo I, deste Artigo IV o Projeto dos valores com base nos recursos realizados no exercício anterior ao do elaborado da Proposta, corrigidos pelos índices de inflação.

Art 6º As receitas procedentes de transferências constitucionais originárias de outras esferas de governo, serão aplicadas nos seguintes critérios:

I. As propostas dos valores a que se refere os incisos II, III, IV do artigo 158 e inciso I, do artigo 159, de Constituição Federal obedecendo os índices oficiais

II. O valor do Cota Gaúche a ser repassado ao município nos termos do artigo 159, § 3º estando sujeito ao total de Projeto do valor a que se refere o artigo 158, IV, mencionados no inciso I, deste Artigo

Art 7º Os órgãos competentes de aduaneiros são sujeitos ao poder executivo encarregados e programação de suas necessidades financeiras de o fundo do Setor dos serviços financeiros de elaborado da Proposta orçamentária

Parágrafo único O Comitê de vereadores, no mês de outubro encarregado e revisão das suas despesas para o repasse exercicio.

Artigo 8º H seriam entregas e desembolsos

do custo serão destinados parcela de recursos não superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas oriundas de impostos arrecadados pelo município transferidas pelo Estado e União.

§ 1º Os Recursos acima mencionados serão aplicados prioritariamente ao exercício fundamental

§ 2º - Os Recursos destinados ao desenvolvimento do Básico Repartido neste Artigo devem ser aplicados de forma cuidada com o artigo C13 da Constituição federal, em consonância com o disposto na Constituição nº 02/97, de 17 de dezembro de 1997, do Tribunal de Contas do Estado e suas Sérias Atualizadas pelo artigo 01/98 de 15 de abril de 1998.

Art 9º O município adotará o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes para os gastos com pessoal

Art 10º Os Recursos de fundo especial previstos no art 71 e seguintes da Lei nº 4320/64 serão aplicados de conformidade com a legislação própria

Art 11º O orçamento Orçamento das receitas destinadas a atualizações de sua dívida interna, em atendimento ao disposto no artigo 35, I da Constituição Federal.

Art 12º Qualquer obra será realizada seu que haja resumo de recursos.

Art 13º O Concessão de subvenções sociais obedecendo rigorosamente, suas normas constitutivas nos artigos 16 e 17 da lei 4320/64.

Art 14º A lei de orçamento autoriza o poder Executivo para, por meio de decreto, obter crédito especial suplementar

Art 15º - A receta efetivamente arrecadada, caso supere o previsto, configura-se é excesso de arrecadação e o seu incorporação ao orçamento corrente far-se -o nos estutos termos da lei 4320/64 Art 16º A lei de orçamento deve autorizar o de punição da receta, da fixação de despesa e autorizações referente ao artigo

14, e seguinte I! autorizações para contratação de operações de créditos.

II autorização para alienação de bens móveis

III autorização para individualização de desapropriação

IV autorização para aquisição de bens imóveis.

Art 17º As operações de créditos serão controladas obedecendo -se seu próprio de outras exigências previstas em lei, os limites determinados no artigo III artigo 167 da Constituição Federal

Art 18º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Art 19º Revogam - se as disposições em contrário Rio Vermelho, 26 de maio de 1998.

Sala das Reuniões 15 de fevereiro de 1998

M. Santos
Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara

Salvadô O Prefeito municipal de Rio Vermelho no uso de suas atribuições legais, salvo o que consta na sequente lei, mando portanto que o publico registre - se o que se contém.

P. P. Jesus da Cunha
Jesus da Cunha Andrade
Prefeito Municipal

lei n.º 809/98

De e devoção de Jeaci Raimundo que o logradouro público e ser edificado no local conhecido popularmente como "Buracão".

A camara municipal de Rio Vermelho decreta

Art 1º Fica denominado "Jeaci Raimundo" que o logradouro público e ser edificado no local conhecido popularmente como Buracão.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam - se as disposições em contrário

Sala das Reuniões 23 de março de 1998